



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

EDITAL RETIFICADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO 080/2018
PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONFORME LEI Nº 11.947/2009.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA/SP, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 DE 16/07/2009, com alterações introduzidas pela Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012 do Ministério da Educação, atualizado pela Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, para o período de 06 (seis) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços, até o dia **30 de outubro de 2018, às 13:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Taquarituba, situada à Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Novo Centro, Taquarituba/SP.

1 – OBJETO

“Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para atendimento a merenda escolar, que será custeada pelo PNAE, conforme relação de itens descrita no Anexo I do edital e solicitação e Coordenadoria Municipal da Educação”.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia **30 de outubro de 2018, às 13:00 horas**, os interessados entregarão 02 (dois) envelopes distintos, sendo um de documentação HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS, a abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública no mesmo dia as 13:15 horas.

3 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Convênio PNAE.

Dotação Orçamentária:

063

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.04.....	COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO
02.04.01.....	COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO
12.....	Educação
12.306.....	Alimentação e Nutrição
12.306.0006.....	MERENDA ESCOLAR
12.306.0006.2025.0000.....	Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00.....	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

200.004..... CONVENIO PNAE-GERAL

4 - ENVELOPE Nº. 01 HABILITAÇÃO “GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES”

4.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta ou ainda certidão com negativa com efeito positiva;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS ou certidão com negativa com efeito positiva e Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) ou certidão com negativa com efeito positiva;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5 - ENVELOPE Nº. 01 HABILITAÇÃO “GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES”

5.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

6 - ENVELOPE Nº. 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1- No envelope nº. 02 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS, ao que se segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), que deverá ser datilografado ou digitado e/ou impresso eletronicamente em papel com identificação do proponente, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:

6.1.1 – Identificação do número da chamada pública;

6.1.2 - a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;

6.1.3 - Nome dos proponentes dos grupos formais/Informais;

6.1.4 - Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

6.1.5 - Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

6.1.6 - Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 por DAP/ano;

6.1.7 - especificar de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e totais propostos;

7 – CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do Anexo I, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

7.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no Anexo I.

7.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, serão divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos do território rural;

III - grupo de projetos do estado; e

IV - grupo de propostas do País.

7.5. De acordo com o art. 25, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 7.5 e 7.6, de acordo com o §3º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), na forma do §4º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 7.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o §5º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 7.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no §6º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §7º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

7.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 7.1 a 7.11 do presente instrumento.

8 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, mediante solicitação de acordo com a necessidade da Coordenadoria da Educação e nos endereços a serem indicados no ato da requisição dos produtos, durante o período de vigência do contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

9 - PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.3 - Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços atualmente praticado no mercado.

9.4 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Chamada Pública em inteiro teor à disposição dos interessados a partir de 17/09/2018, de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Taquarituba, Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro - Taquarituba-SP - CEP: 18.740-000, site www.taquarituba.sp.gov.br, Tel: 014 - 3762-9666, ou e-mail: licitacao@taquarituba.sp.gov.br.

10.2 - Serão priorizados os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11947/2009.

10.3 - Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

10.3.1 - As amostras dos produtos deverão ser entregues na Coordenadoria Municipal de Educação, no endereço à Rua São Benedito, 366, centro, com a Nutricionista Camila Maratta Montanha/CRN3-25028.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

10.3.2 – Deverá ser apresentado como amostra apenas 01 unidade (quilo, litro ou unidade) dos itens solicitados.

10.4 - Faz parte integrante do presente expediente os seguintes anexos:

Anexo I - Relação dos itens.

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo de Projeto de Venda.

Taquarituba, 04 de outubro de 2018.

Walber de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	QTD	UNID	PRODUTO	MÉDIA DE	MÉDIA DE
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	1000	Unid.	Abacaxi (peso médio 2,8kg./unidade)	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
02	20	kg	Abacate	R\$ 2,50	R\$ 49,93
03	600	Kg.	Abobrinha	R\$ 3,15	R\$ 1.888,00
04	100	Kg.	Abóbora madura	R\$ 2,83	R\$ 283,33
05	600	Kg.	Alface	R\$ 6,25	R\$ 3.750,00
06	300	Kg.	Acelga	R\$ 1,95	R\$ 586,00
07	200	Kg.	Alho in natura	R\$ 15,96	R\$ 3.192,67
08	1000	Kg.	Batata	R\$ 2,59	R\$ 2.593,33
09	200	Kg.	Batata doce	R\$ 3,15	R\$ 630,00
10	100	Kg.	Beterraba	R\$ 3,81	R\$ 381,33
11	200	Kg.	Cebola	R\$ 3,89	R\$ 778,67
12	600	Kg.	Cenoura	R\$ 3,65	R\$ 2.188,00
13	150	Kg.	Couve picada	R\$ 10,64	R\$ 1.596,50
14	200	Kg.	Cheiro verde (CEBOLINHA)	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
15	200	Kg.	Chicória	R\$ 6,17	R\$ 1.233,33
16	300	Kg.	Chuchu	R\$ 2,65	R\$ 795,00
17	20	kg	Espinafre	R\$ 6,50	R\$ 130,00
18	250	Kg.	Mamão (peso médio 1,6kg/unidade)	R\$ 3,22	R\$ 805,00
19	80	kg	Limão	R\$ 4,47	R\$ 357,33
20	1500	Kg.	Maracujá	R\$ 6,21	R\$ 9.320,00
21	1000	Kg.	Mandioca descascada	R\$ 4,33	R\$ 4.333,33
22	200	Kg.	Mandioca salsa	R\$ 6,33	R\$ 1.266,67
23	50	kg	Milho Verde	R\$ 4,44	R\$ 222,17
24	1100	Kg.	Tomate	R\$ 2,83	R\$ 3.116,67
25	50	kg	Vagem	R\$ 8,00	R\$ 400,00
26	420	Unid.	Ovos (peso médio 60gr/unidade)	R\$ 0,44	R\$ 186,20
27	1200	Kg.	Repolho	R\$ 2,32	R\$ 2.780,00
28	32200	Unid.	Banana (peso médio 120gr/unidade)	R\$ 0,27	R\$ 8.801,33
29	23000	Unid.	Laranja (peso médio 120gr/unidade)	R\$ 0,28	R\$ 6.440,00
30	23000	Unid.	Mexerica (peso médio 120gr/unidade)	R\$ 0,39	R\$ 9.046,67
31	25000	Unid.	Maçã (peso médio 100gr/unidade)	R\$ 0,38	R\$ 9.416,67
32	1200	Unid.	Manga (peso médio 450gr/unidade)	R\$ 0,95	R\$ 1.144,00
33	2500	Kg.	Melancia (peso médio 10kg/unidade)	R\$ 1,93	R\$ 4.825,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

34	180	Kg.	Melão(peso médio 1,7kg/unidade)	R\$ 6,15	R\$ 1.106,40
35	300	Kg.	Goiaba (peso médio 120gr/unidade)	R\$ 0,60	R\$ 180,00

** Média de Preços conforme cotação de preços nos autos do processo.*

NOTA: Os produtos relacionados no quadro acima, as quantidades são estimativas de consumo e serão solicitados conforme as necessidades da Coordenadoria

Taquarituba, 04 de outubro de 2018.

Walber de Oliveira
Secretaria Municipal de Transportes e Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 – Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Secretário Municipal de nomeado pelo Decreto Municipal e fazendo jus às atribuições conferidas pelo Decreto Municipal, Sr., que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, com sede à Rua, em, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência contratual.

a) - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2018.

b) - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Da dotação orçamentaria:

062

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.04.....	COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO
02.04.01.....	COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO
12.....	Educação
12.306.....	Alimentação e Nutrição
12.306.0006.....	MERENDA ESCOLAR
12.306.0006.2025.0000.....	Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00.....	MATERIAL DE CONSUMO
200.004.....	CONVENIO PNAE-GERAL

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, aliena "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) - fiscalizar a execução do contrato;
- d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

e) - sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico – financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018, pela resolução CD/FNDE nº 38/2009 com alterações introduzidas pela Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - por acordo entre as partes;
- b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o foro da Comarca de Taquarituba/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Taquarituba, ... de de 2018.

Prefeitura Municipal
XXXXXXXXXXXXXX

.....
CONTRATADA

.....
(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas

1-

2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO III – PROJETO DE VENDA **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Projeto para atendimento da chamada pública nº 002/2018			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal			
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
5	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
6	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
7	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
8	Nº DAP					Total agricultor
9	Nome					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
10	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
				Total do projeto:		
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
A - Grupo Formal			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal	
B - Grupo Informal			
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail licitacao@taquarituba.sp.gov.br)

CHAMADA PUBLICA 002/2018
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO nº 080/2018

Denominação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone/Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.taquarituba.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____/____/____

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@taquarituba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Taquarituba da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.